



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

160

OFÍCIO Nº:

01

ASSUNTO

LEI Nº 621/95

SERVIÇO

DATA

Fixa valores de imóveis urbanos para fins de tributação e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica fixado em R\$2,18 (Dois reais e dezoito centavos) e R\$4,37 (Quatro reais e trinta e sete centavos), respectivamente por m², a área do terreno e da edificação dos imóveis urbanos localizados nas seguintes vias desta cidade: Av. D. Quinquinha, Rua Prof. José Sátiro de Melo, Praça Dom Viçoso, Rua Cel. Antoninho, Rua Carlos Pinto Vieira, Rua D. Luiza Martins dos Passos, Praça 1º de Março, Rua do Contorno, Rua Bonfim, Rua Padre Pinto, Rua Dr. Soares Martins, Rua Dr. Antônio Martins Silva, Rua Cel. Francisco Martins Silva, Praça João Ferreira Gomes, Rua Prof. Xavier e Praça Dr. José Pinto Vieira.

ART. 2º - Fica fixado em R\$1,17 (Um real e dezessete centavos) e R\$2,18 (dois reais e dezoito centavos), respectivamente por m², o valor dos imóveis urbanos localizados nas demais ruas.

Parágrafo Único - Os valores fixados nesta lei destinam-se a cálculos de IPTU a ser lançado e arrecadado por esta Prefeitura de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei nº 499 de 16.12.91.

ART. 3º - Os valores constantes das Guias de pagamento de IPTU, conforme cálculos baseados nos artigos 1º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CPF 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

161

OFÍCIO Nº:

02

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

2ª desta lei, deverão ser quitados de forma parcelada: com a 1ª (primeira) parcela a vencer na data de 31 de maio de 1995 e a 2ª (segunda) parcela a vencer na data de 30 de junho de 1995.

ART. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Março de 1995

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal